LEI 3.538, DE 20 DE MAIO DE 2010.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação do cardápio da Merenda Escolar, pelas Escolas Municipais”.

O Povo do Município de Coronel Fabriciano, por seus representantes na Câmara Municipal, **APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei**:

Art. 1º. Ficam as Escolas Municipais obrigadas a divulgar o cardápio da Merenda Escolar.

Art. 2º. A publicação de que trata o caput deste artigo deverá ser feita com 30 (trinta) dias de antecedência, no site da Prefeitura Municipal, no Jornal Oficial do Município e através de editais nas escolas e comunicação aos pais ou responsáveis, por meio de cada aluno.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Coronel Fabriciano, 20 de maio de 2010.

Francisco de Assis Simões Thomaz
PREFEITO MUNICIPAL